LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 156ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

RB CAPITAL

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR

ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.300 - CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03
Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Rio de Janeiro - RJ

ALIANSCE SHOPPING CENTERS

no valor de, inicialmente

R$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRRBRACRI4F4

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.157.648 (**"Emissora"**), em conjunto com **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 17 de julho de 2017, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 156ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRI"**), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão dos CRI"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante global de, inicialmente R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Emissão"**) podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.980/0001-03 (**"Devedora"**), em 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados e, adicionalmente, em 7,8527% (sete inteiros e oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), respectivamente, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. A distribuição pública dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI, serão representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário (**"CCI"**), representativa dos direitos de crédito decorrentes das debêntures de emissão da Devedora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Centers S.A.*" (**"Debêntures"** e **"Escritura de Emissão de Debêntures"**, respectivamente), a ser emitida em 2 de outubro de 2017 (**"Data de Emissão das Debêntures"**), bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (**"Créditos Imobiliários"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de junho de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 19 de julho de 2017 sob o nº 333.238/17-5. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, com telefone (21) 3385-4046, *site*: **http://www.pentagonotrustee.com.br/** e E-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pela CCI, que representará os direitos creditórios consubstanciados nas Debêntures a serem emitidas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures. **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei 6.404/76"**) e com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (**"Lei 9.514/97"**), no âmbito da Oferta. Por sua vez, a BSC Shopping Center S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77 (**"BSC" ou "Cedente"**) subscreverá e integralizará as Debêntures e realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Cessão"**), para fins de constituição do lastro da emissão dos CRI. **2.1.2.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 21 de agosto de 2017, a ser registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pela CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora:** RB Capital Companhia de Securitização. **3.2. Coordenadores:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., BB - Banco de Investimento S.A. e Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de Coordenadores. **3.3. Instituições Participantes:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Anexo I ao Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder, a Emissora e referidas instituições (**"Instituições Participantes"**). **3.4. Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **3.5. Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A. **3.6. Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A. **3.7. Devedora:** Aliansce Shopping Centers S.A. **3.8. Cedente:** BSC Shopping Center S.A. **3.9. Número da Série e da Emissão dos CRI:** 156ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. **3.10. Local e Data de Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRI dia 2 de outubro de 2017. **3.11. Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Valor Total da Emissão"**) podendo tal quantidade ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e em até 7,8527% (sete inteiros e oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido), observado o valor máximo da Oferta dos CRI de R$383.558.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais). **3.12. Quantidade de CRI:** Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRI, sendo que a quantidade de CRI a ser emitida será decidida em comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRI de até 7,8527% (sete inteiros e oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) à quantidade dos CRI originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"**). **3.12.1.** ***Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.12.2.** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder conduzirá o Procedimento de *Bookbuilding*, para definição **(i)** da taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRI; e **(ii)** do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional. **3.13. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI. **3.14. Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou o extrato da conta dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRI com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. **3.15. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos do artigo 9º da Lei 9.514 será instituído, pela Emissora regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora (**"Regime Fiduciário"**), nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. **3.16. Garantias:** Os CRI contarão com a garantia do Regime Fiduciário e a consequente instituição do patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais (**"Patrimônio Separado"**). Além disso, os pagamentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Prospecto Preliminar) em relação aos Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado contam com as seguintes garantias (**"Garantias"**): **(i)** alienação fiduciária da fração ideal de até 25,22% (vinte cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento), sendo que o referido percentual de fração ideal será diminuído, caso não seja exercido integralmente a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, sempre de forma que a razão entre o valor da Fração Ideal Bangu somada ao valor da Fração Ideal BH (conforme definidas abaixo) e o montante total da oferta seja correspondente a 130% (cento e trinta por cento) (**"Fração Ideal Bangu"**) do imóvel objeto da matrícula nº 14.340 do 12º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (**"Imóvel Garantia Bangu"**), onde se localiza o empreendimento comercial denominado "Bangu Shopping", situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca, nº 240, bem como o respectivo terreno, com condição suspensiva (**"Empreendimento Garantia Bangu"** e **"Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu",** respectivamente), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Bangu", a ser celebrado entre a Cedente, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu"**); **(ii)** alienação fiduciária da fração ideal de 70% (setenta por cento) (**"Fração Ideal BH"** em conjunto com a Fração Ideal Bangu, as **"Frações Ideais"**) do imóvel objeto das matrículas 103.611 a 103.659, 103.661 a 103.828 e 103.831 a 103.838 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Minas Gerais ou do(s) imóvel(is) que resultar(em) da unificação das referidas matrículas (**"Imóvel Garantia BH"**), onde se localiza o empreendimento comercial denominado "BH Shopping", situado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, nº 3.000, Santa Efigênia bem como o respectivo terreno, com condição suspensiva (**"Empreendimento Garantia BH"** em conjunto com o Empreendimento Garantia Bangu, os "Empreendimentos Garantia" e **"Alienação Fiduciária de Imóvel BH"** em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu, as **"Alienações Fiduciárias de Imóvel"**, respectivamente), a ser constituída por meio do **"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - BH"**, a ser celebrado entre a Boulevard Shopping S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, nº 3.000, Santa Efigênia, CEP 30260-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.824.115/0001-02 (**"Boulevard Shopping"**), a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel BH"** em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu, os **"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel"**); **(iii)** cessão fiduciária de até 25,22% (vinte e cinco inteiros e vinte e dois por cento) dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente decorrentes da exploração comercial da área total atual do Empreendimento Garantia Bangu, quais sejam a título exemplificativo, as receitas decorrentes dos aluguéis fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento Garantia Bangu, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, *merchandising*, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento Garantia Bangu, sem considerar eventuais expansões, com condição suspensiva (**"Cessão Fiduciária de Recebíveis Bangu"**), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Bangu*" a ser celebrado entre a Cedente, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária Bangu"**); e **(iv)** cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, reembolso de capital, remuneração e vantagens que forem atribuídos às ações de emissão da Boulevard Shopping de titularidade da Devedora (**"Ações"**), a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, rendimentos, direitos, vantagens, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuídos à Devedora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas à Devedora em decorrência da titularidade das Ações, ou a elas relacionadas (**"Cessão Fiduciária de Recebíveis BH"**), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - BH*" a ser celebrado entre a Boulevard Shopping, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária BH"** em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Bangu, os **"Contratos de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel BH, os **"Contratos de Garantia"**). **3.17. Prazo e Vencimento: 3.17.1.** Os CRI têm prazo de amortização de 2.011 (dois mil e onze) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 5 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total e vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização. **3.18. Atualização Monetária e Remuneração: 3.18.1.** Não haverá atualização monetária para os CRI. **3.18.2. Remuneração dos CRI:** sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), que não deverá exceder o percentual máximo de 101,00% (cento e um por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento (**"Remuneração dos CRI"**), em datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização. **3.19. Periodicidade de Pagamento de Amortização e dos Juros:** O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em uma única parcela devida em 5 de abril de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRI"**). O pagamento da Remuneração dos CRI será feito semestralmente nas datas especificadas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração dos CRI"**), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 4 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento dos CRI. **3.20. Resgate Facultativo e/ou Amortização:** Os CRI não poderão ser resgatados antes do prazo de liquidação nem serão amortizados, de forma facultativa ou compulsoriamente, parcial ou totalmente, sob qualquer hipótese, exceto nas Hipóteses de Resgate Antecipado Total. **3.21. Resgate Antecipado Total:** A Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI (**"Resgate Antecipado Total"**), caso a Devedora realize o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, nas seguintes hipóteses (**"Hipóteses de Resgate Antecipado Total"**): **(i)** ocorrência de Evento de Ausência de Taxa DI, em que a Devedora não concorde com a taxa substitutiva informada pela Emissora e/ou não haja quórum para deliberar sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI, na forma da Cláusula 5.4.5 da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** de qualquer das Reorganizações Societárias que implique em redução do *rating* da Devedora, em que os Titulares dos CRI conforme deliberação em assembleia geral convocada pela Emissora não manifestem ou não sejam anuentes com a referida operação, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** caso o registro dos termos de liberação das Alienações Fiduciárias de Imóveis e demais registros e averbações/registros relacionados existentes sobre a fração ideal de (iii.a) 24% (vinte e quatro por cento)% do Imóvel Bangu objeto do AV-1 e AV-2 da matrícula do Imóvel Garantia Bangu e (iii.b) 70% (setenta por cento) da hipoteca de 1º grau em favor do Banco Bradesco S.A. e demais registros e averbações/registros a ela relacionados atualmente incidente sobre a fração ideal de 100% (cem por cento) das matrículas que compõem o Imóvel Garantia BH, com exceção da matrícula nº 103.838 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, cujo percentual atualmente onerado em favor do Banco Bradesco S.A. é de 2,89588%, conforme AV-2 de cada uma das respectivas matrículas do Imóvel Garantia BH, não seja efetivado no prazo constante da Cláusula 3.1 e seus subitens dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(iv)** caso o termo de liberação necessário à liberação de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Bangu não seja registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ e da Cidade de São Paulo, SP competentes em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização; e **(v)** caso não tenha sido efetivado o registro de qualquer dos referidos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou a qualquer momento seja verificada a impossibilidade do registro de quaisquer das Alienações Fiduciárias de Imóvel conforme decisão judicial final da qual não caiba recurso, nos prazos e termos da Cláusula 3.1.3.3 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel. **3.21.1.** Em até 30 (trinta) dias após a ocorrência de uma das Hipóteses de Resgate Antecipado Total estabelecidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures nos termos da Cláusula 6.3.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, mediante o Resgate Antecipado Total das Debêntures realizado pela Devedora, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI. **3.21.2.** Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência da Hipótese de Resgate Antecipado Total indicada no item (v) da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência. Caso **(i)** a referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação; ou **(ii)** caso seja instalada mas não haja quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRI em Circulação, para deliberar a respeito da matéria; ou **(iii)** caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI seja instalada, haja quórum para deliberação e os titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, decidam pelo Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas demandando o Resgate Antecipado Total das Debêntures, sendo que a Devedora deverá pagar o valor de resgate estabelecido na forma da Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora neste sentido no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRI. Todavia, caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI acima mencionada seja instalada e haja deliberação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação na assembleia geral contrariamente ao Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando que o Resgate Antecipado Total não será demandado na hipótese em questão. **3.21.3.** O Resgate Antecipado Total das Debêntures será realizado mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora. **3.22. Vencimento Antecipado: 3.22.1. Vencimento Antecipado Automático:** A Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI e exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato e integral pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, conforme previstos no Termo de Securitização (**"Montante Devido Antecipadamente"**), na data que tomar ciência da ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**). **3.22.2. Vencimentos Antecipado Não Automático:** Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência dos eventos descritos na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura, deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.10 do Termo de Securitização (**"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"**). **3.22.3.** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento. Caso **(i)** a referida Assembleia Geral não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação; ou **(ii)** a referida Assembleia Geral seja instalada **(a)** em primeira convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, exceto se exigido quórum superior conforme a legislação aplicável, decidam pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, sendo que a Devedora deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação enviada pela Emissora nesse sentido, que deverá ser enviada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral de Titulares de CRI (**"Prazo para Pagamento Antecipado"**). **3.22.4.** Na hipótese de vencimento antecipado na forma das Cláusulas 6.5.1, 6.5.2, 6.6 e 6.7 do Termo de Securitização, a Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI, nos termos indicados no Termo de Securitização, devendo ser entregue notificação neste sentido pela Emissora à Devedora. **3.22.5.** Caso o resgate dos CRI não ocorra na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Montante Devido Antecipadamente (conforme definido no Termo de Securitização), incidentes desde a data em que tais valores seriam devidos até a data de seu efetivo pagamento. **3.22.6.** Caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, dos CRI, após o recebimento do Montante Devido Antecipadamente, a Emissora efetuará o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios (se houver), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento dos CRI declarados vencidos antecipadamente. O pagamento acima referido será realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (inclusive) contados do recebimento do Montante Devido Antecipadamente a serem pagos pela Devedora, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. Caso a Emissora, tendo recebido os Créditos Imobiliários, não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. **3.23. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação. **3.24. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data que ocorrer a subscrição e integralização dos CRI (**"Data de Integralização"** e **"Preço de Integralização"**, respectivamente). **3.24.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora previsto nas Cláusulas 4.3 e seguintes do Termo de Securitização. **3.24.2.** A integralização dos CRI será realizada via B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. **3.25. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** os CRI serão depositados para distribuição (i) no mercado primário por meio do **(i)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pelo segmento CETIP UTVM da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3 - Segmento CETIP UTVM" e "B3", respectivamente) e do (ii) DDA, sistema de distribuição de ativos em mercado primário, ambos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; e (ii) no mercado secundário, por meio do (a) Sistema CETIP 21 ("CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e do **(b)** PUMA Trading System (**"PUMA"**), administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Instituições Participantes, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição. **3.26. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI:** Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRI aos Investidores sob regime de garantia firme de colocação (**"Garantia Firme"**), limitada ao montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seja, o valor da oferta-base, e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na seguinte proporção: **(i)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(ii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BB-BI; e **(iii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Bradesco BBI, a partir **(a)** da concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** da divulgação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**); e **(c)** da disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores (**"Data de Início da Oferta"**), o que ocorrer por último. A distribuição pública dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e da B3 - Segmento CETIP UTVM, observado o plano de distribuição descrito no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a Cedente e a Boulevard Shopping (**"Contrato de Distribuição"**). A oferta dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **3.26.1.** A Garantia Firme será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição; e **(ii)** se até a Data de Integralização existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito ou colocado, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 101,00% (cento e um por cento) da Taxa DI. A transferência, à Emissora, dos valores relacionados ao exercício da Garantia Firme será realizada pelos Coordenadores na Data de Integralização de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para liquidação da Oferta. **3.26.2.** O prazo máximo de colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro, observada a Cláusula 3.26.12 abaixo (**"Prazo Máximo de Colocação"**). **3.26.3.** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como **"Período de Reserva"**, o período compreendido entre os dias 31 de agosto de 2017, inclusive, e 22 de setembro de 2017, inclusive, enquanto o **"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"** corresponderá ao período compreendido entre os dias 31 de agosto de 2017, inclusive, e 13 de setembro de 2017, inclusive, (encerrando-se, portanto, 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva). **3.26.4.** Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Devedora, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores (**"Plano de Distribuição"**). **3.26.5.** Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, observado o limite máximo para reserva de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para Investidores Não Institucionais. **3.26.6. Direcionamento da Oferta:** Durante o Período de Reserva, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRI os Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRI para os Investidores Institucionais, observado o disposto no Contrato de Distribuição. **3.26.7. Oferta Não Institucional:** Observado o Direcionamento da Oferta, os CRI serão alocados após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, para Investidores Não Institucionais que realizarem seu pedido de reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. **3.26.7.1.** Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de CRI destinados à Oferta Não Institucional, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados. **3.26.7.2.** Caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao Direcionamento da Oferta previsto para os Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. **3.26.7.3.** Os Coordenadores, poderão manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima referido. **3.26.8. Oferta Institucional:** A alocação dos CRI para Investidores Institucionais será realizada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual será realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva e na data do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Data de Alocação"**), e dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta. **3.26.8.1.** Caso o total de CRI constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRI direcionada para Investidores Institucionais, serão atendidos as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados, sendo desconsideradas frações de CRI. **3.26.8.2.** Na hipótese de não ser atingido o montante de CRI destinado aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRI remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. **3.26.9.** Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRI. **3.26.10. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação na Oferta os investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços as Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**), no procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas e com o limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. **3.26.10.1.** As Pessoas Vinculadas poderão realizar reservas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **3.26.10.2.** As reservas das Pessoas Vinculadas e dos Investidores Não Institucionais serão realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretratáveis, exceto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta, quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta e nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **3.26.10.3.** As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. **3.26.10.4.** Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, aferida na Data de Integralização dos CRI, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**) e do Ofício-Circular nº 01/2017/CVM/SRE, observado o limite previsto na Cláusula 3.3.1.2 do Termo de Securitização. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. **3.26.10.5.** A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ CAUSAR A MÁ FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI, BEM COMO AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO*", E "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI*", NAS PÁGINAS 131 A 157 DO PROSPECTO PRELIMINAR. **3.26.11.** Após o encerramento da Oferta, os Coordenadores deverão divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos da legislação aplicável. **3.26.12.** Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta. **3.26.13. *Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.26.13.1.** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimento, para os Investidores Institucionais e Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, observado o limite previsto na Cláusula 3.3.1.2 do Termo de Securitização, para definição **(i)** da taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRI; e **(ii)** do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional. O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado o limite previsto na Cláusula 3.3.1.2 do Termo de Securitização. **3.27. Destinação dos Recursos:** Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor de Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima. **3.27.1. Destinação dos Recursos pela Cedente:** Os recursos recebidos pelo Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados para integralização das Debêntures. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima. **3.27.2. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas subsidiárias, para **(i)** construção, compra, expansão, manutenção e desenvolvimento de determinados Empreendimentos indicados no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou **(ii)** aquisição de participação em sociedade de propósito específico com fins imobiliários e/ou participação em fundo de investimento imobiliário cujo portfólio seja composto por empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. A destinação dos referidos recursos será comprovada pela Devedora na forma do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures mediante o envio de recibos de subscrição ou compra de cotas, recibos de adiantamento para futuro aumento de capital ou ata de aumento de capital, comprovantes de pagamento de financiamento notas fiscais ou documentos equivalentes ao agente fiduciário dos CRI, quando assim solicitado, podendo este solicitar à Devedora quaisquer esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários para a comprovação da utilização dos referidos recursos. Caso o valor inicial da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima. **3.28. Assembleia Geral:** Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, observados os quóruns e procedimentos dispostos no Termo de Securitização. **3.29. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na assembleia geral de titulares dos CRI. Os Créditos Imobiliários são garantidos nos termos das Garantias. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta. **3.30. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. **Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. 3.31. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de *shopping centers*.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Devedora a Emissora e/ou os Coordenadores, nos endereços descritos no item 7 abaixo. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da CVM, indicados nos itens 7 e 9 a seguir.

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)(3)
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	17/07/2017
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	24/08/2017
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	24/08/2017
4.	Início do *Roadshow*	24/08/2017
5.	Início do Período de Reserva	31/08/2017
6.	Data limite para realização de reservas por Pessoas Vinculadas	13/09/2017
7.	Encerramento do Período de Reserva	22/09/2017
8.	Procedimento de *Bookbuilding*	25/09/2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	10/10/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início(4)	11/10/2017
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	11/10/2017
12.	Data de Liquidação Financeira (subscrição e integralização dos CRI)	13/10/2017
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/10/2017

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

(2) Toda e qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado na seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" na página 72 do Prospecto. Quaisquer anúncios relacionados a Oferta serão imediatamente divulgados por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento dos CRI, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Anúncios de Início e Encerramento dos CRI serão divulgados, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores, da CVM , B3 e da B3 - Segmento CETIP UTVM.

(3) Os CRI adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21 e do PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data de exercício da Garantia Firme.

(4) A distribuição dos CRI será realizada no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e a data de liquidação financeira dos CRI acima prevista.

7. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  At.: Flávia Palacios
  Tel.: (11) 3127-2700 - **Fax:** (11) 3127-2708
  ***Website*: www.rbcapital.com.br, Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/** (neste *website*, clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários [CRI]", depois clicar em "RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar na 1ª Emissão da 156ª Série e, então, selecionar em "Documentos da Operação": "Prospecto Preliminar").
  Link para acesso ao Aviso ao Mercado: http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/ (neste *website*, clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários [CRI]", depois clicar em "RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar na 1ª Emissão da 156ª Série e, então, selecionar em "Documentos da Operação": "Aviso ao Mercado").

- **Coordenador Líder**
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Daniel Lemos
  Tel.: (11) 3526-1300
  ***Website*: www.xpi.com.br, Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br** (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Aliansce - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").
  Link para acesso ao Aviso ao Mercado: www.xpi.com.br, (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Aliansce - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").

- **Coordenadores**
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
  Tel.: (11) 3149-8400 - **Fax:** (11) 3149-8529
  ***Website*: www.bb.com.br, Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *website*, clicar em "CRI Aliansce" e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").
  Link para acesso ao Aviso ao Mercado: http://www.bb.com.br/ofertapublica, (neste *website*, clicar em "CRI Aliansce" e então clicar em "Leia o Aviso ao Mercado").

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mauro Tukiyama
  Tel.: (11) 2169-4554 - **Fax:** (11) 3847-9856
  ***Website*: www.bradescobbi.com.br, Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.bradescobbi.com.br/*Site*/Ofertas_Publicas/Default.aspx** (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "[CRI Aliansce 2017]").
  Link para acesso ao Aviso ao Mercado: https://www.bradescobbi.com.br/*Site*/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado" ao lado de "[CRI Aliansce 2017]").

8. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; **(iv)** da B3; e **(v)** da B3 - Segmento CETIP UTVM.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3 e/ou à B3 - Segmento CETIP UTVM, nos endereços indicados abaixo:

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
  Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  Link de acesso ao Prospecto Preliminar: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, selecionar o nome da empresa e clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data mais recente).
  Link de acesso ao Aviso ao Mercado: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "RB Capital" no campo disponível, em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Aviso ao Mercado).

- **B3 S.A. - SEGMENTO CETIP UTVM**
  Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP
  Link de acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.cetip.com.br/ (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", buscar por "Prospectos do CRI" e "RB Capital Companhia de Securitização" e escolher o Prospecto Preliminar da 156ª Série da 1ª Emissão com data mais recente).
  Link de acesso ao Aviso ao Mercado: https://www.cetip.com.br/ (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Aviso ao Mercado", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" e escolher o Anúncio de Início da 156ª Série da 1ª Emissão).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "*download*" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização").
  Link de acesso ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "*download*" do "Aviso ao Mercado" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização").

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário, custodiante dos CRI e representante dos titulares de CRI é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. **10.2.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3385-4046, do *website* **http://www.pentagonotrustee.com.br/,** ou do email: **operacional@pentagonotrustee.com.br. 10.3. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no item 10.10 e Anexo VII do Termo de Securitização e no item "Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas pela Emissora para a Oferta - Agente Fiduciário" da seção "Características dos CRI e da Oferta" do Prospecto Preliminar.**

11. ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRI é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

12. DERIVATIVOS

12.1. Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento do Crédito Imobiliário, seja para fins de proteção do seu valor.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados nos itens 7 e 9 acima, após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 e 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

São Paulo, 24 de agosto de 2017

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

LUZ

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

COORDENADORES

Bradesco BBI

BB INVESTIMENTOS